



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 03/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 21/2023 – PMB

PROPORCIONALIDADE

1 - Cota de até 25% para empresas ME, EPP e MEI, beneficiada pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2 – Cota de até 75% aberta para todas as empresas, Conforme Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

1 PREÂMBULO

1.1. **O Município de Bandeirantes - PR**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº 1457, bairro Centro, Bandeirantes- PR, representado por seu Prefeito, Jaelson Ramalho Matta, em observância às disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Municipal nº 4.169 de 28 de Junho de 2023, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º 03/2023, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM**.

1.2. O certame será conduzido pelo pregoeiro o Sr. Marcos de Moraes e pela equipe de apoio formada pelo Srs. Wesley Rodrigo Ramos Filho e José Márcio Urbano, funcionários do município e designados pela Portaria nº 1.556/2023, de 05 de abril de 2023.

1.3. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

2

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	ATÉ 08hrs:30mn DO DIA 06/03/2023
--	---

1.4. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.

1.4.1. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do www.bandeirantes.pr.gov.br no link Transparência - Licitações, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

1.4.2. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

1.5. Os atos e decisões da presente licitação será publicados no Diário Oficial do Município acessível no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

eletrônico do seguinte endereço www.bandeirantes.pr.gov.br, e disponibilizado também no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

1.6. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante supremo, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Estadual n.º 15.608/07, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico e, no sítio www.bandeirantes.pr.gov.br e www.ampr.org.br.

2 OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2023, NA ZONA RURAL E URBANA REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 101/2022, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma do Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 PREÇO MÁXIMO

3.1. Preço máximo para este processo licitatório será de **R\$ 509.045,00 (quinhentos e nove mil e quarenta e cinco reais).**

3.2. O(s) preço(s) máximo(s) para este certame esta(ão) descrito(s) no ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços deste edital.

3.3. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui estabelecidos.

OBS: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do Município, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07h30 às 17h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br;

4.3 A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no sítio www.bandeirantes.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações, bem como no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal;
- 4.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos;

5.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

- 5.2.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 16 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07;
- 5.2.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.2.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;
- 5.2.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com a administração, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07;
- 5.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07;
- 5.2.6 Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;
- 5.2.7 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- 5.2.8 Cooperativa de mão de obra;
- 5.2.9 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 **CONDIÇÕES ESPECIAIS - VEICULO:**

- 5.3.1 **Veículo** - para a prestação dos serviços objeto deste pregão **NÃO** serão admitidos veículos cujo ano/modelo seja inferior ao ano de 2008 e que não esteja em nome da proponente;
- 5.3.2 **Autorização:** a ser emitida pelo órgão ou entidade de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;
- 5.3.3 **Registro como veículo de passageiros:** adaptados ao transporte coletivo, com todas as exigências de acomodações e segurança próprias a esta finalidade;
- 5.3.4 **Inspecção semestral:** para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, especialmente quanto ao funcionamento do sistema elétrico (sinaleiras, faróis, etc), freios, pneus, carroceria, bancos, cintos de segurança (se estão em boas condições e se condizem com o número de lotação do veículo), direção, espelhos, portas etc;
- 5.3.5 **Pintura de uma faixa amarela:** com o dístico ESCOLAR na cor preta, quarenta centímetros de largura, a meia altura, na extensão das laterais e traseira da carroceria. Sendo o veículo de cor amarela, o dístico deverá ser de outra cor;
- 5.3.6 **Lanternas de luz:** branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, para melhor percepção do veículo quando se encontrar trafegando;
- 5.3.7 **Cintos de segurança:** individuais para cada passageiro, em modelos e adaptações próprias para o veículo de transporte coletivo;
- 5.3.8 **Outros equipamentos ou exigências determinadas pelo CONTRAN, ou que vierem a ser obrigatórios:** de acordo com a sua Resolução Nº 14, que dispõe sobre os equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;

- 5.3.9 **Idade mínima de 21 anos do condutor:** não importando a faixa etária dos escolares transportados, ou seja, impõe a lei a responsabilidade civil plena, bem como certo amadurecimento do condutor. Caso o proponente contrate o motorista deverá apresentar o registro em CTPS ou caso o condutor seja sócio seu nome deverá constar do contrato social, bem como deverá cumprir todos os requisitos exigidos no presente edital;
- 5.3.10 **Proprietário:** o proponente da linha deverá demonstrar a propriedade do veículo mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da empresa ou do empresário em caso de Empresário individual ou Microempreendedor Individual, para que o licitante possa executar o objeto do edital;
- 5.3.11 **Habilitação “D”:** esta categoria, compreende os veículos de transporte de passageiros, com lotação superior a oito lugares, excluído o do motorista e contendo averbação do Curso de Transporte Escolar;
- 5.3.12 **Infração:** o condutor não poderá ter cometido infrações graves ou gravíssimas no período de 12 (doze) meses anteriores bem como ter reincidido no cometimento de infrações médias no mesmo período;
- 5.3.13 **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais:** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais ou atestado de antecedentes criminais do condutor do veículo;
- 5.3.14 **Atestado Médico:** A proponente deverá apresentar atestado médico do condutor comprovando que este tem plena saúde e condições de desempenhar a atividade de motorista.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e perante o **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br**.

6.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bandeirantes – PR.

6.3 responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, a partir da liberação do Edital, **até as 08h:30 do dia 06 de março de 2023 horário de Brasília-DF.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

7.2 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.3 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4 A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7.6 As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 **A partir** das **08h:30 do dia 06 de março de 2023**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa delances.

8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9 FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

- 9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.5 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito de classificação final.
- 9.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 9.10 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.
- 9.11 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.
- 9.12 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 9.13 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
- 9.14 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.
- 9.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 9.16 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 9.17 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;
- 9.18 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.19. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

10.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11 NEGOCIAÇÃO

11.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), pelo licitante convocado, em até data e horário estipulado no item 1.3 do edital.

12.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3 A proposta deverá conter:

12.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo arábico, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.3.1. Prazo de validade da proposta ser no mínimo, **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da data de abertura da licitação.

OBS. “O ITEN PROPOSTO PELO LICITANTE, DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DO DESCRITIVO APRESENTADO NO ANEXO II DO EDITAL.”

12.4 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5 Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n. 26/03, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

12.6 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.7 A apresentação da proposta implicará:

12.7.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.7.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município de Bandeirantes do Estado do Paraná.

12.8 **“HA DISCORDÂNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DESTA EDITAL E AS DESCRITAS NA PLATAFORMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PREVALECERÃO AS CONTIDAS NO EDITAL”.**

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

14 PRAZO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) vencedor de cada item/lote, o **ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA/ATUALIZADA no PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS.**

14.1.1 A não apresentação da proposta adequada/atualizada do(s) item(ns) pelo licitante vencedor, dentro do prazo anteriormente estipulado, acarretará na desclassificação do vencedor.

14.2 O pregoeiro e equipe de apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

14.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.5 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

14.6 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.6.1 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

seguintes procedimentos:

- 14.6.2 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - 14.6.3 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 14.6.4 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública direta ou indireta ou com a iniciativa privada;
 - 14.6.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 14.6.6 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 14.6.7 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 14.6.8 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 14.6.9 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 14.6.10 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 14.6.11 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 14.6.12 Estudos setoriais;
 - 14.6.13 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.
 - 14.6.14 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 14.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.9 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 14.10 Serão também desclassificadas as propostas:
- 14.10.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - 14.10.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes
 - 14.10.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
 - 14.10.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
 - 14.10.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.
- 14.11 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 14.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

15.1 Para a habilitação dos licitantes **cadastrados no SICAF**, será exigida a documentação relativa:

- 15.1.1 À habilitação jurídica – Item 15.3;
- 15.1.2 À qualificação técnica – Item 15.4;
- 15.1.3 À qualificação econômico-financeira – Item 15.5;
- 15.1.4 À regularidade fiscal e trabalhista – Item 15.6;
- 15.1.5 Declaração complementar – Item 15.8;
- 15.1.6 Declaração unificada – Item 15.9.

15.2 Para as certidões emitidas que **NÃO** especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.3 **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

15.3.1 **Cadastro de Pessoa Jurídica no SICAF – CRC;**

15.3.2 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **ou;**

15.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **ou;**

15.3.4 No caso de Sociedade Simples: **inscrição do ato constitutivo** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, **ou;**

15.3.5 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: **Decreto de autorização e ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4 **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.4.1 **Atestado de capacidade técnico** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou serviços com características pertinentes e compatíveis com objeto da presente licitação.

15.4.1.1 Quando o atestado de capacidade de técnica **for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE-PR).**

15.4.1.2 Quando **existir dúvida** em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

15.4.1.3 Para a comprovação da qualificação técnica, servidores do Município poderão, a seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

15.4.2 **Cópia do documento do veículo em nome do proponente, leasing ou em nome de terceiros com contrato de locação** reconhecido firma;

15.4.3 **Cópia do documento de habilitação do condutor, na categoria D**, contendo averbação do **Curso de Transporte Escolar** e ou caso NÃO conste no documento a averbação do curso, apresentar **Consulta Prontuário BCA (emitido pelo DETRAN), onde consta a execução e validade do curso;**

15.4.4 **Autorização do DETRAN para Transporte Escolar do proponente** (solicitada via internet);

15.4.5 **Extrato de pontuação (multas) da carteira nacional de habilitação do condutor;**

15.4.6 **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais ou Atestado Negativo de Antecedentes Criminais do condutor;**

15.4.7 **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do condutor**, comprovando que este tem plena saúde e condições de desempenhar a atividade de motorista, fornecido somente por médico do trabalho;

15.4.8 **Caso o proponente contrate o condutor (motorista), deverá apresentar:**

15.4.8.1 Fotocópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou;

15.4.8.2 Contrato de Trabalho com firma reconhecida.

15.5 ***DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:***

15.5.1 **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Negativa com efeito de Positiva desde que tenha plano de recuperação homologado**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

15.6 ***DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:***

15.6.1 Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos **Tributos Estaduais**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa** do licitante, na forma da lei;

15.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos **Tributos Municipais** da sede da proponente, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa** ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

15.6.4 Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.6.6 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, expedido pela Receita Federal do Brasil;

15.7 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

15.7.1 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.7.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

15.7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.7.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como micro empresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital;

15.7.5 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.7.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

15.8 **DEMAIS DOCUMENTOS:**

15.8.1 **Declaração Unificada**, conforme Anexo III

15.9 **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

15.9.1 **Declaração** de empresa ME/EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

15.9.2 **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.9.3 **Declaração** do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.9.4 **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta, art. 299 do Código Penal Brasileiro;

15.9.5 **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.9.6 **Declaração** de Acessibilidade com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

15.9.7 **Declaração** de Cota de aprendizagem estabelecida no art. 429 da CLT

OBS: As declarações exigidas no sub item acima (15.9), serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

15.9.8 **DOCUMENTO A SER APRESENTADO PELO LICITANTE, NO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

15.9.8.1 **Apólice de seguro** para ocupantes do veículo e terceiros, com validade mínima de até 31/12/2023. Será fiscalizado mensalmente sua vigência por responsável da secretaria de Educação e Cultura

15.10. A licitante **NÃO** pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e no Cadastro de Impedido de Licitar do TCE-PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

15.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.17. **A habilitação do licitante no cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema,** aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.18. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

15.18.1. Habilitação jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- 15.18.2. Qualificação econômico-financeira;
- 15.18.3. Regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.18.4. O licitante não cadastrado no SICAF, deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.
- 15.19. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 15.20. Todos os documentos deverão ser apresentados:
- 15.20.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 15.20.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 15.20.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 15.20.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 15.21. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 15.22. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 15.23. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será solicitada quando houver necessidade de contratação de licitante integrante do cadastro.

16. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1. O licitante deverá anexar no sistema do Compras Governamentais juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os documentos não abrangidos pelo SICAF, ou desatualizados nos cadastros anteriores e os documentos relativos à qualificação técnica.
- 16.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 16.3. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
- 17.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
- 17.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro questionará se há outros licitantes que aceitam fornecer o objeto pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

mesmo preço do vencedor, a fim de compor cadastro de reserva.

17.4. Os licitantes interessados em compor o cadastro de reserva deverão enviar proposta com o mesmo preço do primeiro colocado.

17.5. Caso haja mais de um licitante interessado em compor o cadastro de reserva, os interessados serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.6. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço unitário.

17.7. Se a cota reservada restar fracassada ou deserta, esta poderá, a critério da Administração, ser adjudicada ao vencedor da cota principal.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.4.1. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até **05 (cinco) dias úteis** para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá **05 (cinco) dias úteis** para decidir;
- d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.6. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.4 do presente Edital.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. Após a homologação da licitação, será enviado contrato ao licitante vencedor para assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

19.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.3. Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

19.4. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do contrato, para devolvê-la assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.5. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Bandeirantes/PR.

19.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores feita a negociação, contratar com a Administração.

19.8. **Vistoria pelo Município:** Será efetuada vistoria de conservação do veículo semestralmente antes do início das aulas, por funcionários designados por esta municipalidade, com data prevista para o ano de 2023, nos dias 30/01/2023 e 24/07/2023.

19.9. **Apólice de seguro:** Com apresentação obrigatória no início das aulas, para ocupantes do veículo e terceiros, com validade mínima de até 31/12/2023. Será fiscalizado mensalmente sua vigência por responsável da secretaria de Educação e Cultura.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos Federais, Estaduais e do município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura	0079-103	03002123611219603233903300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	0106-104	03002123611242603333903300	
	0122-103	03002123611245602233903300	
	0122-104		
	0122-121		
	0122-153		
0126-107	03003123611202602633903300		

21. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

21.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Estadual n.º 15.608/07, art. 154.

21.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

21.2.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

21.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes-PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

21.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

21.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

21.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.

22. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

22.1. O prazo de execução será de até **200 (duzentos) dias letivos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

22.2. O presente contrato terá vigência de até **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

22.3. Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Município de Bandeirantes/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

23.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Município de Bandeirantes-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.3. O Município de Bandeirantes - PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

24.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

24.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Município.

24.8. Integram o presente Edital:

- 24.8.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 24.8.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 24.8.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- 24.8.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;
- 24.8.5. Anexo V – Extrato do Contrato

24.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Bandeirantes-PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Bandeirantes-PR, 10 de fevereiro de 2023

Rafael Henrique Eneas Marinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

25. ÓRGÃO REQUERENTE:

- 1.1 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

26. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- 1.2 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço para operação das linhas frustradas do Transporte Escolar na Zona Rural e Urbana, remanescente do Pregão Eletrônico n. 101/2022.

27. OBJETO:

- 1.3 O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1.4 As despesas desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
122 FR 103	Passagens e despesas com locomoção
122 FR 104	Passagens e despesas com locomoção
122 FR 121	Passagens e despesas com locomoção
122 FR 153	Passagens e despesas com locomoção
126 FR 107	Passagens e despesas com locomoção
79 FR 103	Passagens e despesas com locomoção
106 FR 104	Passagens e despesas com locomoção

29. JUSTIFICATIVA

- 1.5 A contratação se faz necessária, pois cabe ao serviço público municipal garantir segurança e qualidade ao transporte escolar atendendo aos alunos que residirem a partir de dois quilômetros da escola e não dispor de veículos suficientes, faz-se necessário à contratação de empresa especializada para realizar os serviços.
- 1.6 O descritivo técnico com o demonstrativo das rotas/itinerários/linhas, quilometragem, foram compostos e pré-definidos por meio de estudos de medição e análise técnica, repassado pelo setor de transporte escolar. As quantidades e quilometragens foram estabelecidas conforme percursos a serem percorridos, pré-determinados, bem como, os dias letivos previstos no calendário escolar e número de alunos atendidos em cada linha e horário de acordo com as matrículas realizadas.
- 1.7 Considerando a extensão territorial do Município, a falta de motoristas e frota própria para atender a demanda do transporte escolar, dentro do Município, justifica a terceirização do transporte escolar.
- 1.8 A presente contratação trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

exercício do direito à Educação, estando, entre estas, o transporte escolar (Art. 208 – Constituição Federal).

30. DAS ROTAS SEUS TRAJETOS E QUILOMETRAGEM

- 1.9 A quilometragem prevista na ROTA constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição, bem como a alteração ou extinção, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos.
- 1.10 As rotas poderão sofrer alteração de quilometragem diária e mensal, bem como, de percursos, sendo estas justificativas no aumento, desistência, alteração de endereços e/ou dos quantitativos de alunos durante a vigência contratual.
- 1.11 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

31. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VLR MÁXIMO UNITÁRIO	VLR MAXIMO TOTAL
1	27000	KM	LINHA 01 DE TRANSPORTE ESCOLAR: - PERÍODOS: VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: IBIUNA, LIMEIRA, YARA, JACUTINGA E ESTRADA DA YARA, NUM TOTAL DE 135 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS	R\$ 3,05	R\$ 82.350,00
5	31600	KM	LINHA 05 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: NOTURNO - BAIRRO: SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 95 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS	R\$ 3,05	R\$ 96.380,00
6	33600	KM	LINHA 06 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: PEROBINHA, ÁGUA DO CAIXÃO E (APAE) NUM TOTAL DE 168 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS	R\$ 3,05	R\$ 102.480,00
14	25200	KM	LINHA 14 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR, BAIRRO TABULETA, ASSENTAMENTO E CARVALHÓPOLIS, NUM TOTAL DE 126 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS	R\$ 3,05	R\$ 76.860,00
16	24000	KM	LINHA 16 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, VILA RURAL PEROBINHA. NUM TOTAL DE 120 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS	R\$ 3,05	R\$ 73.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

17	25500	KM	LINHA 17 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO – ASSENTAMENTO, CARVALHÓPOLIS, NUM TOTAL DE 100 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	R\$ 3,05	R\$ 77.775,00
TOTAL					R\$ 509.045,00

32. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

- 1.12 Valor de referência total: R\$ R\$ 509.045,00 (Quinhentos e nove mil, quarenta e cinco reais).
- 1.13 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação de Nota Fiscal ou boleto.

33. PRAZO

- 1.14 A vigência é de 10 (dez) meses, para execução de 200 dias letivos, conforme calendário escolar (anexo), podendo ser prorrogado.

34. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1.15 O transporte escolar será executado pela contratada nas áreas rurais e urbana pertencente ao limite do Município de Bandeirantes, com veículos e mão de obra de motoristas, específicos para transporte de escolares, conforme rotas/linhas e itinerários previamente definidos pela contratante cuja descrição e locais de execução constam descritos neste processo.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.16 Comunicar à licitante qualquer falha e/ou irregularidade na execução/entrega dos serviços.
- 1.17 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- 1.18 Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo deste processo.
- 1.19 Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- 1.20 Efetuar o pagamento devido à licitante, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito neste termo.
- 1.21 O Município de Bandeirantes/PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- 1.22 Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da licitante vencedora.
- 1.23 Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidas.
- 1.24 Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas no edital e na legislação vigente.
- 1.25 Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- 1.26 Rejeitar no todo, os serviços que a licitante vencedora executar fora das especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

36. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.27 Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 1.28 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Município de Bandeirantes/PR, quando esses tenham sido ocasionados pelo licitante vencedor na execução do objeto.
- 1.29 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pelo licitante vencedor na execução dos serviços.
- 1.30 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.
- 1.31 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- 1.32 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.33 Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.
- 1.34 Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.
- 1.35 Constituem obrigações do condutor do veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar informações e atender reclamações dos usuários, prestar socorro aos usuários, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários;
- 1.36 Prestar o serviço de transporte escolar adequado com observância rigorosa do calendário escolar letivo, das datas, turnos e horários dispostos para cada trajeto dispostos para o transporte escolar sem interrupção ou suspensão;

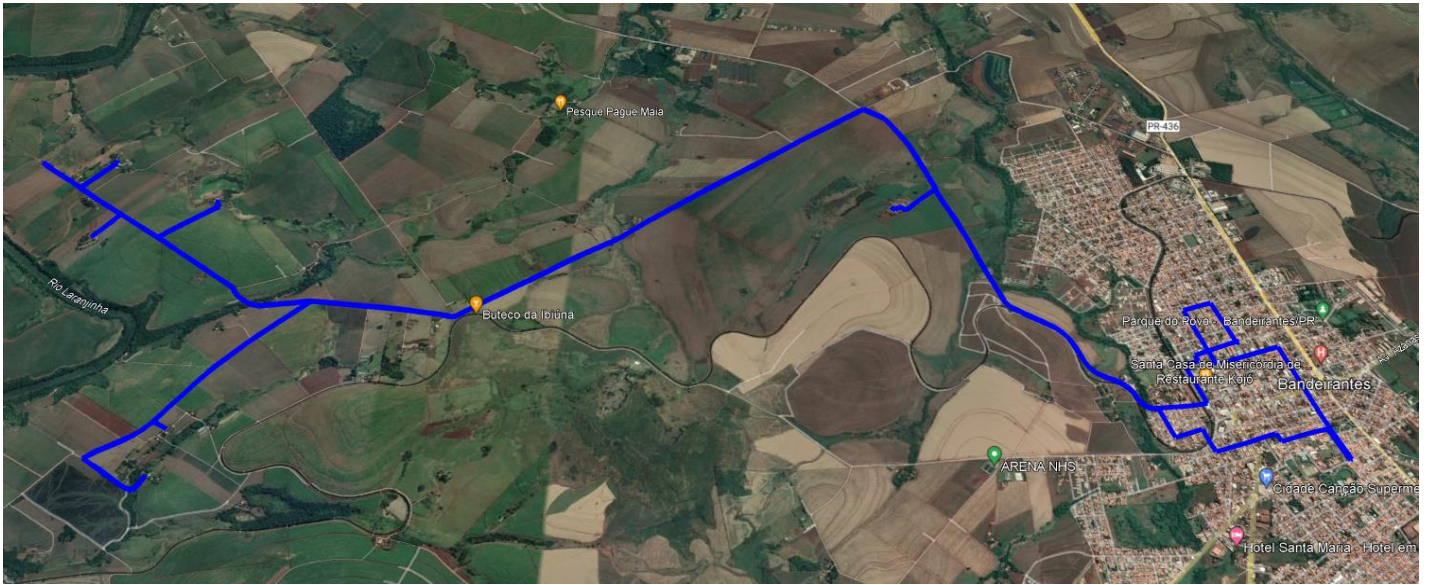
37. DO TRAJETO:

Linha 01 – PERÍODOS: VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: IBIUNA, LIMEIRA, YARA, JACUTINGA E ESTRADA DA YARA, NUM TOTAL DE 135 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

Tarde - Ida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



Tarde – Volta



Noite – Volta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

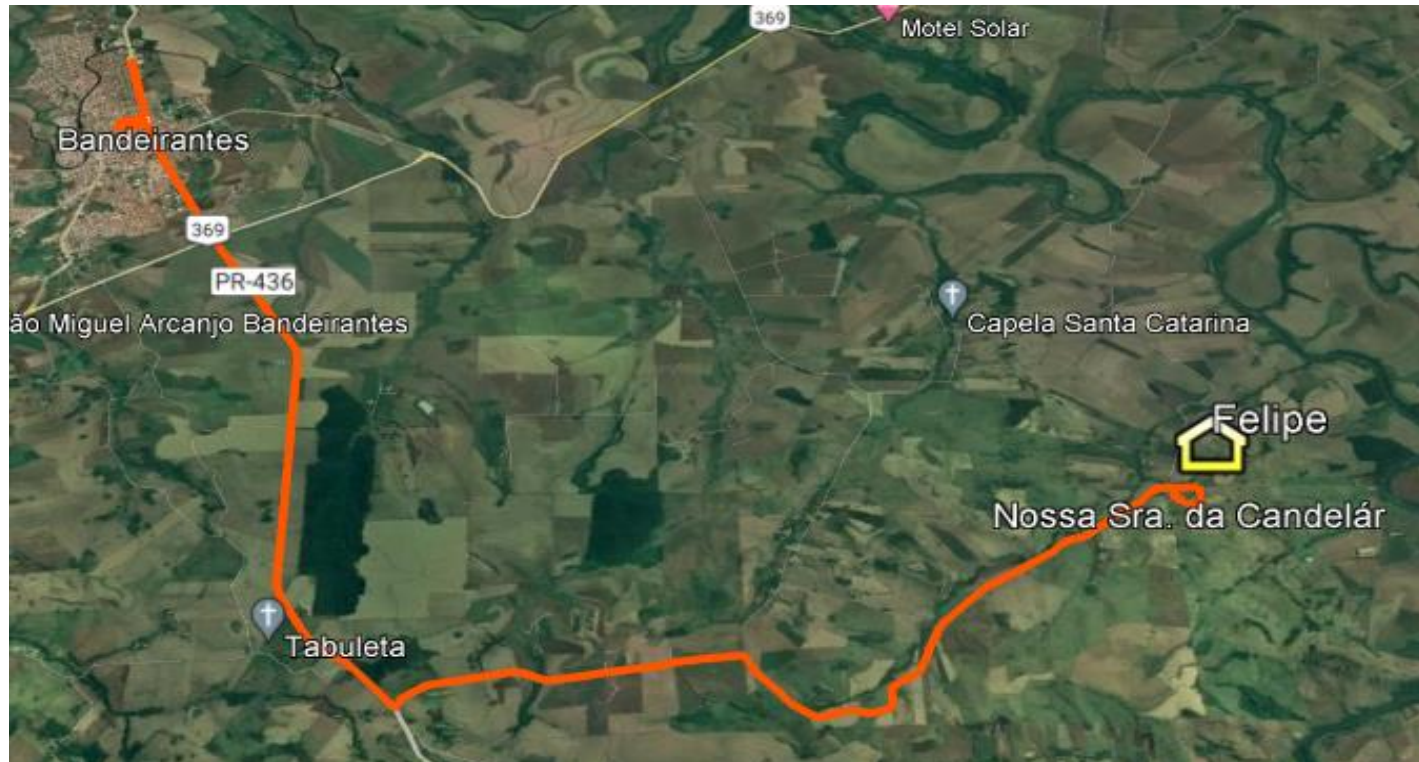




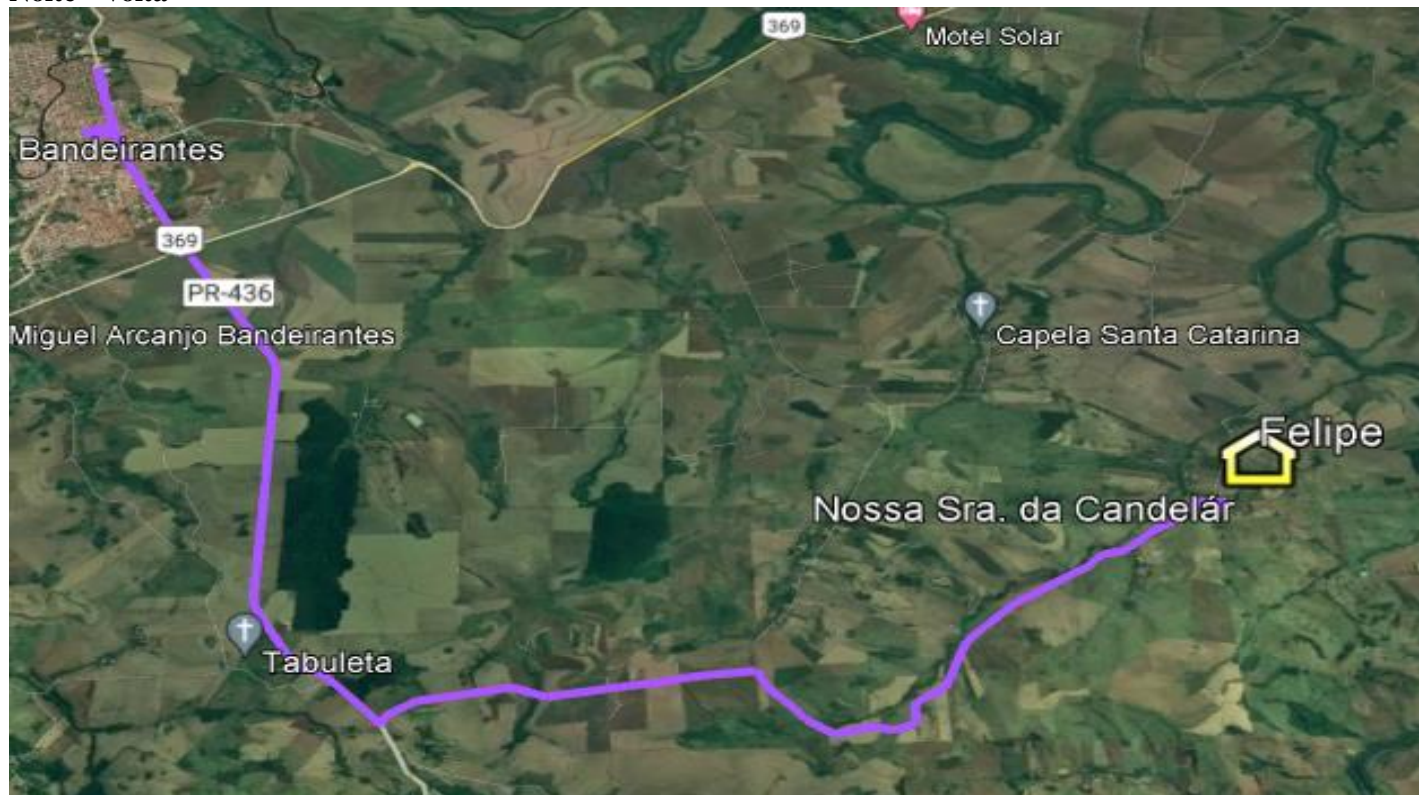
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Linha 05 - PERÍODOS: NOTURNO - BAIROS: SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE **95KM** DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS

Noite – Ida



Noite – volta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Linha 06 - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO - BAIROS: PEROBINHA, ÁGUA DO CAIXÃO E (APAE)
NUM TOTAL DE **168 KM** DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

Manhã – ida e volta



Tarde – ida e volta

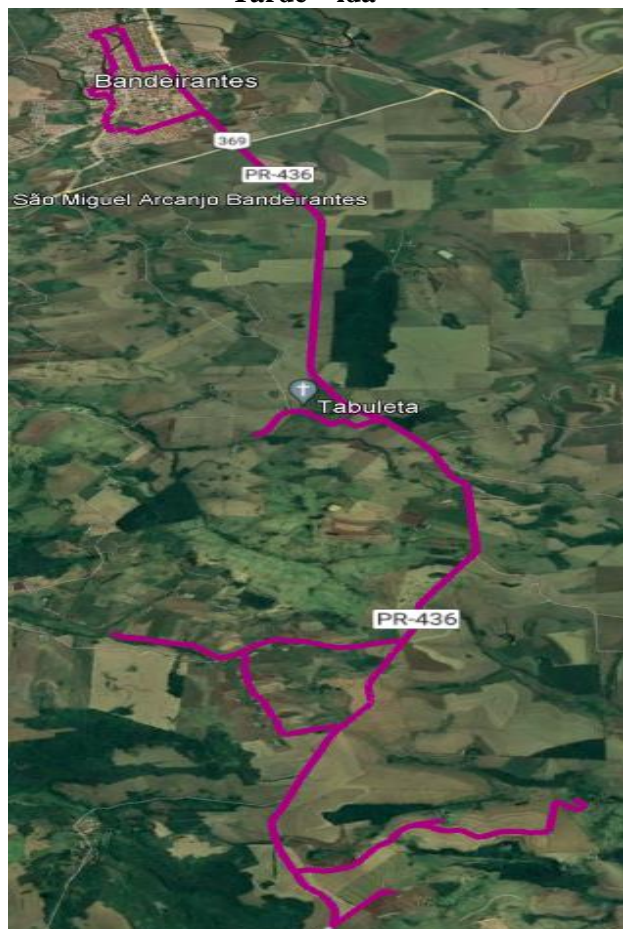




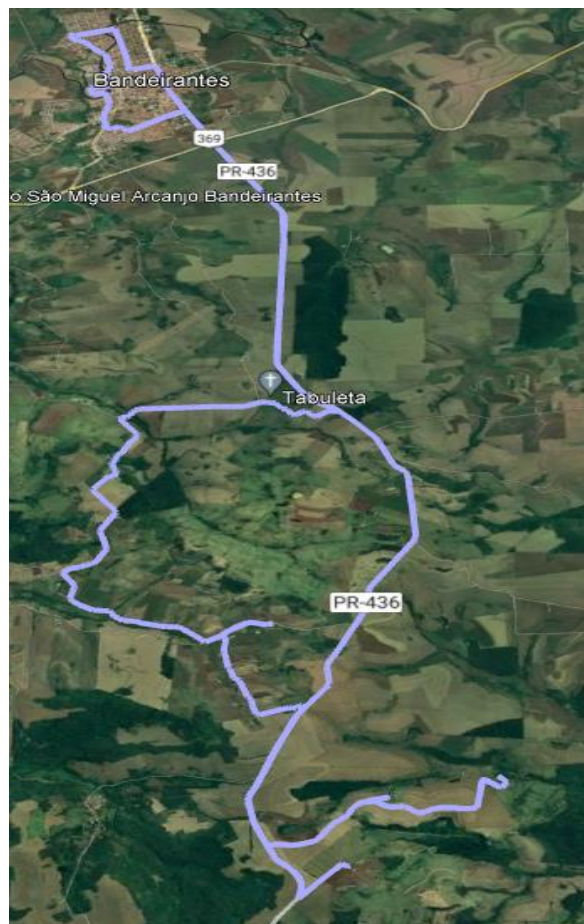
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Linha 14 - PERÍODOS: VESPERTINO - SÍTIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR, BAIRRO TABULETA, ASSENTAMENTO E CARVALHÓPOLIS, NUM TOTAL DE **126 KM** DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

Tarde – ida



tarde - volta

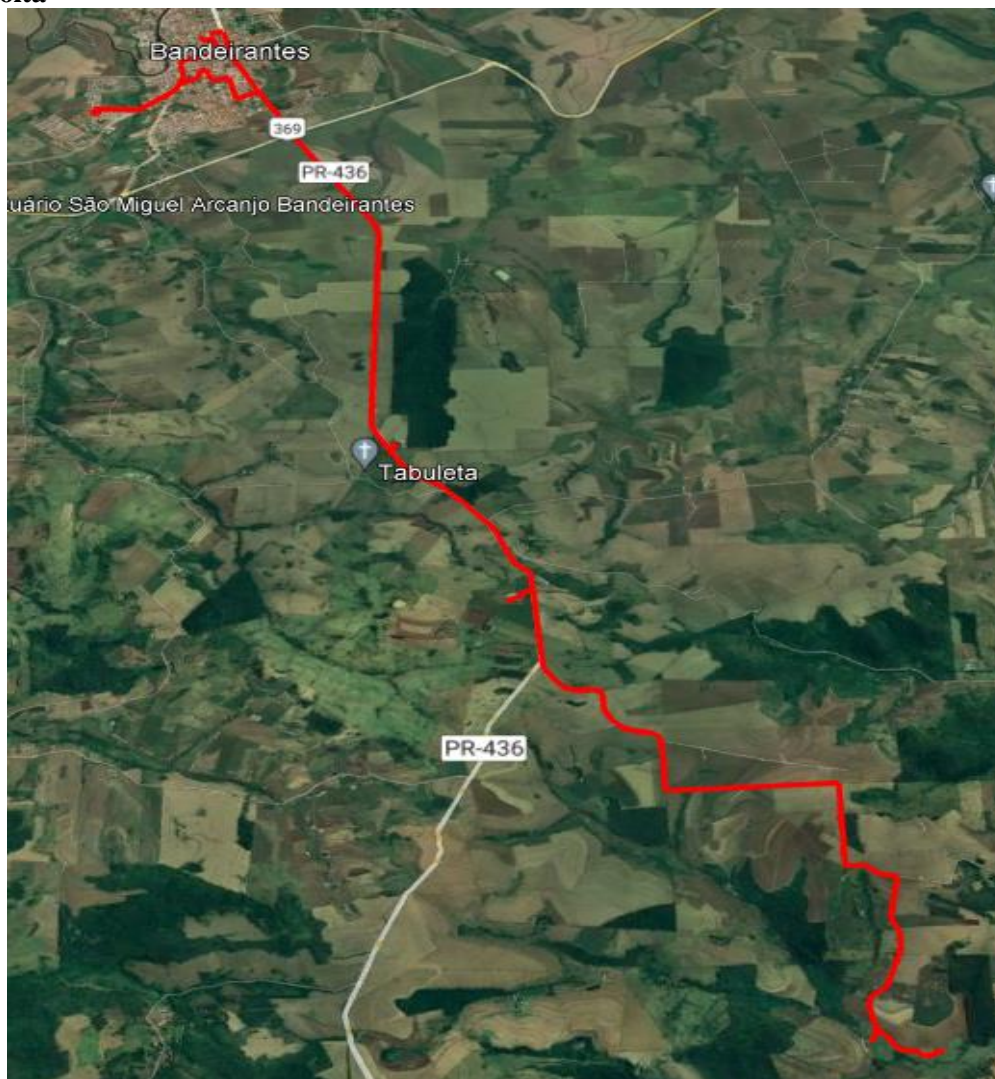




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Linha 16 - PERÍODOS: MATUTINO - BAIROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, VILA RURAL PEROBINHA. NUM TOTAL DE **120 KM** DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

Manhã – ida e volta

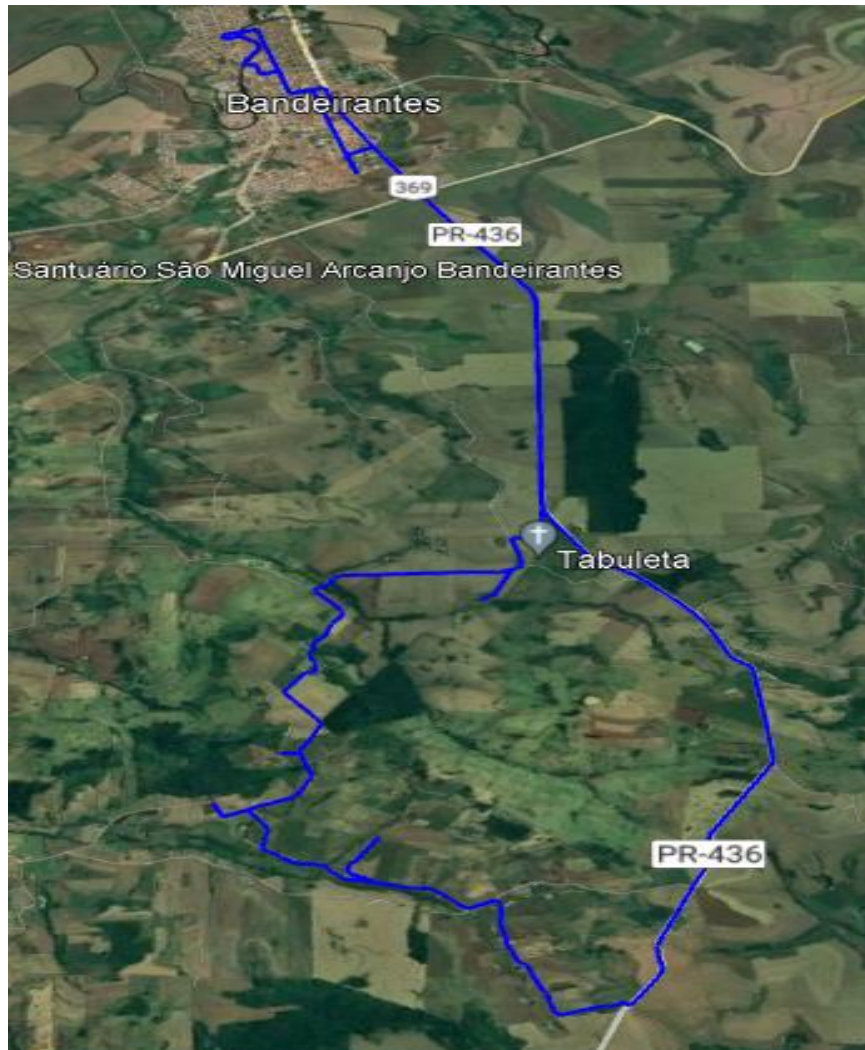




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Linha 17 - LINHA 17 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO – ASSENTAMENTO, CARVALHÓPOLIS, NUM TOTAL DE 100 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

Manhã – ida e volta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL.

REF: Pregão Eletronico 03/2023-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2023, NA ZONA RURAL E URBANA REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRONICO 101/2022, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VLR UNIT	VLR MÁXIMO
1	25500	KM	LINHA 17 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO – ASSENTAMENTO, CARVALHÓPOLIS, NUM TOTAL DE 100 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS. EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEL.	3,05	77.775,00
2	27000	KM	LINHA 01 DE TRANSPORTE ESCOLAR: - PERÍODOS: VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: IBIUNA, LIMEIRA, YARA, JACUTINGA E ESTRADA DA YARA, NUM TOTAL DE 135 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS - ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS.	3,05	82.350,00
3	31600	KM	LINHA 05 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: NOTURNO - BAIRRO: SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 95 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS. ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS.	3,05	96.380,00
4	25200	KM	LINHA 14 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR, BAIRRO TABULETA, ASSENTAMENTO E CARVALHÓPOLIS, NUM TOTAL DE 126 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS. ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS.	3,05	76.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

5	24000	KM	LINHA 16 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, VILA RURAL PEROBINHA. NUM TOTAL DE 120 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS - ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS.	3,05	73.200,00
6	33600	KM	LINHA 06 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: PEROBINHA, ÁGUA DO CAIXÃO E (APAE) NUM TOTAL DE 168 KM DIÁRIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS - ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS.	3,05	102.480,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					509.045,00

1.37 Valor total: _____ (_____).

Declara, expressa referência de submissão da proposta ao edital, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances na plataforma, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação; o Município de Bandeirantes-PR não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

1.38 Prazo de validade da proposta é de: (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

1.39 O prazo de execução do objeto dos referidos itens serão de 200 (duzentos) dias letivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Local/data

Representante legal

Rg.

CPF.

Cargo

“Ha discordância entre as especificações dos itens deste edital e as descritas na plataforma do compras governamentais, prevalecerão as contidas no edital”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr.
Pregoeiro
Ref.: Edital do Pregão Presencial nº 03/2023- PMB
Processo administrativo nº 21/2023- PMB

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente participante do procedimento licitatórios, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constante no edital 03/2023 – PMB,
- b) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- c) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do(s) objeto(s), em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial Nº 03/2023-PMB, realizado pelo Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

3) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

4) Declaramos que a empresa está legalmente enquadrada na condição de:

- microempresa (ME), ou
 empresa de pequeno porte (EPP), ou
 micro empreendedor individual (MEI), ou
 demais

5) Declaramos o pleno atendimento do disposto no Artigo 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Telefone: ()

9) Declaramos, para os fins de direito que possuímos Conta Corrente/Poupança de pessoa jurídica em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:

Agência nº:

Nome da agência:

Cidade da agência:

Endereço da agência:

Conta nº:

Titular:

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., e do RG. sob nº expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do, residente e domiciliado (endereço completo), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 03/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/data/ano

Assinatura

Nome:

Rg.

CPF.

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2023 - PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n° 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua _____ n° _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n° _____, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa _____ estabelecida na cidade _____, Estado de(o) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° _____, neste ato representada por seu _____, o Sr _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° _____, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital n° 03/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2023, NA ZONA RURAL E URBANA REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRONICO 101/2022, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico n° 03/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em ___/___/03/2023.

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos Federais, Estaduais e do município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura	0079-103	03002123611219603233903300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	0106-104	03002123611242603333903300	
	0122-103	03002123611245602233903300	
	0122-104		
	0122-121		
	0122-153		
	0126-107	03003123611202602633903300	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$____(_____), mediante apresentação de nota fiscal, após a execução dos serviços, conforme abaixo descrito.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- §3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- §4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.
- §5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- §1º O prazo de execução do objeto será de, no máximo **200 (duzentos) dias letivos**, após solicitação e apresentação de nota de empenho.
- §2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
 - b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
 - c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução dos serviços contratados.
- §3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.
- §5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar os serviços pertinentes com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- §6º **O LOCAL DE ENTREGA**, será conforme descrito nas especificações contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- §1º O período de **VIGÊNCIA** do contrato será de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

§1º **Vistoria pelo Município:** Será efetuada vistoria de conservação do veículo semestralmente antes do início das aulas, por funcionários designados por esta municipalidade, com data prevista para o ano de 2023, nos dias 30/01/2023 e 24/07/2023.

§2º **Apólice de seguro:** Com apresentação obrigatória pela **CONTRATADA** no início das aulas, para ocupantes do veículo e terceiros, com validade mínima de até 31/12/2023. Será fiscalizado mensalmente sua vigência por responsável da secretaria de Educação e Cultura.

a) Para as apólices já existentes que tenha seu vencimento antes do período mínimo estipulado, será exigido até a data de seu vencimento a apresentação de apólice renovada com validade dentro do período mínimo estipulado.

§3º Após a execução e apresentação dos itens acima (§1º e §2º), e constatada a necessidade dos serviços, a Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATANTE**, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do início de sua execução a **CONTRATADA**;

§4º A execução deverá ser de forma imediata a sua solicitação pela Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATANTE**, pois são serviços de extrema necessidade.

§5º Os serviços serão executados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme descritos no ANEXO II do edital.

§6º As despesas de locomoção e transporte, será por conta da **CONTRATADA**.

§7º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações contidas no ANEXO II do edital, caso estiverem em desacordo, será rejeitado;

§8º No caso de rejeição, a **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o **CONTRATANTE**, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§9º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

oriundas do fornecimento do objeto.

- §5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- §6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.
- §8º Requisitar a execução dos serviços previstos no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o objeto entregue, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o objeto que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- §1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- §2º Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

- §3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total execução do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- §4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- §1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- §1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- §1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- §2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.
- §3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

de licitação ou de execução de contrato;

- c) “**Prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**Prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) A multa a que alude este lote não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
- c) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- §1º **Pelo CONTRATANTE:** Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:
- Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
 - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
 - Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º **Pela CONTRATADA:**

- Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF.

2.
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº ____/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2023, NA ZONA RURAL E URBANA REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRONICO 101/2022, DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR:

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura	0079-103	03002123611219603233903300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	0106-104	03002123611242603333903300	
	0122-103	03002123611245602233903300	
	0122-104		
	0122-121		
	0122-153		
	0126-107	03003123611202602633903300	

PRAZO DE EXECUÇÃO: 200 (duzentos) dias letivos, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, após a assinatura do contrato.

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADO